



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 6777/07
PLCE Nº 008/07

FÓRUM DE ENTIDADES, DESTINADO A ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DO PROJETO REFERENTE AO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL DE PORTO ALEGRE – PDDUA (PLCE Nº 008/07 – PROC. Nº 6777/07)

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA Nº 265

Suprime a Subseção III – Das Áreas de Ambiência Cultural e altera o Art. 96 do Projeto de Lei.

Art. 96. Nas Áreas de Interesse Cultural - AICs devem ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I – vedação à alteração do regime urbanístico previsto em cada AIC;
- II – vedação à aplicação de solo criado e/ou transferência de potencial construtivo;
- III – restrição à unificação ou parcelamento de lotes (fracionamento/desmembramento);
- IV – fixação da Quota Ideal mínima de terreno por economia de 300 m² para lotes e unidades autônomas em condomínios, com altura máxima de 9 m;
- V – minimização do impacto na implantação ou ampliação de atividades já instaladas, cujo porte e/ou funcionamento comprometa a manutenção da qualidade ambiental da AIC;
- VI - minimização do impacto na implantação das atividades de garagem e/ou estacionamento, garantindo uma provisão adequada de vagas sem prejuízos na manutenção da qualidade ambiental da AIC;
- VII – impedimento de demolição sem proposta de nova edificação no imóvel, com a finalidade de evitar a criação de terrenos baldios;
- VIII - estímulo à manutenção do caráter residencial unifamiliar existente;
- IX – minimização do impacto do traçado viário e dos recuos de jardim já previstos em Lei sobre conjuntos de tipologias e morfologias já estruturadas;
- X - minimização do impacto da instalação de veículos de publicidade;
- XI - minimização do impacto da instalação de mobiliário urbano, antenas de telefonia ou demais equipamentos de infra-estrutura;
- XII – configuração de um conjunto homogêneo mediante o estabelecimento de volumetria das novas edificações referenciada nos elementos e estruturação preexistentes.

§ 1º. Nas AICs situadas no Centro devem ser observados os seguintes critérios:

- I – ocupação do alinhamento frontal e lateral pelas novas construções, favorecendo a continuidade das fachadas para viabilizar uma maior coesão do conjunto e qualificar a estruturação do cenário edificado;

II – estímulo ao tratamento ou eliminação de empenas cegas nas edificações, favorecendo a construção de novas edificações nas divisas laterais, até a altura de empenas preexistentes;

III – preservação e valorização do patrimônio construído e natural já inventariado e tombado, potencializando o seu papel decisivo como elemento primário de estruturação e de qualificação ambiental;

IV – reconhecimento e potencialização da condição de centralidade e diversidade do Centro Histórico dentro da dinâmica urbana;

V – possibilidade de alteração do número mínimo de vagas em garagens e estacionamentos, sendo o máximo permitido para atividade residencial em até 2 vagas por economia e, para as demais atividades, deverá se restringir ao mínimo de vagas previsto no Anexo 10.1 da Lei Complementar 434/99.

§2º. Nas AICs situadas no Interior devem ser observados os seguintes critérios específicos:

I – definição dos alinhamentos frontais e/ou laterais predominantes no local, garantindo continuidade para viabilizar uma maior coesão do conjunto e qualificar a estruturação do cenário edificado;

II – estímulo ao tratamento ou eliminação de empenas cegas nas edificações;

III – preservação e valorização do patrimônio construído e natural inventariado ou tombado, potencializando o seu papel decisivo como elemento primário de estruturação e de qualificação ambiental;

IV - reconhecimento e potencialização da vocação de cada Área Especial individualmente e do seu papel específico dentro da dinâmica urbana;

V – estímulo à valorização das relações de vizinhança e da vida cotidiana em geral em Áreas de uso predominantemente residencial;

VI – potencialização do modelo de “Cidade Jardim” - segundo a definição apresentada no modelo espacial e no Art. 29, inciso V, da L.C. 434/99 - e reconhecer a ocorrência deste modelo não só na Macrozona 5, mas em outras regiões da cidade nos bairros do Interior, notadamente da Vila do IAPI e dos bairros Três Figueiras, Chácara das Pedras, Jardim Lindóia.

§3º. Nas AICs situadas na Orla devem ser observados os seguintes critérios:

I – valorização das relações de vizinhança e da vida cotidiana em geral em Áreas de uso predominantemente residencial;

II - potencialização do modelo de “Cidade-Jardim” - segundo a definição apresentada no modelo espacial e no Art. 29, inciso V, da L.C. 434/99 - e reconhecer a ocorrência deste modelo não só na Macrozona 5, mas em outras regiões da cidade, como no caso de vários setores residenciais existentes no restante da Orla;

III – estímulo às atividades de lazer, desporto e turismo junto à margem do Guaíba;

IV – reconhecimento do predomínio visual e volumétrico dos elementos naturais no coroamento (skyline) dos ambientes e cenários próximos à margem do Guaíba.

Justificativa

A presente proposta de emenda foi apresentada pelo Senhor **Nestor Ibrahim Nadruz**, representante da AGAPAN e pela Senhora **Carolina Herrmann Coelho de Souza**, representante do Núcleo Amigos da Terra/Brasil.

A supressão da Subseção III – Das Áreas de Ambiência Cultural se deve ao fato de que a “ambiência” refere-se à toda a cidade e não somente a uma parte dela. Para substituir o conteúdo do Art. 96 do Projeto de Lei Complementar do Executivo considera-se relevante que o PDDUA apresente os critérios e diretrizes gerais aprovados no

Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural – COMPAHC, os quais devem ser observados nas Áreas de Interesse Cultural, orientando o regime urbanístico e as normas relativas ao parcelamento do solo.

Sala de sessões, 24 de Junho de 2009.



VEREADOR TONI PROENÇA
Coordenador do Fórum de Entidades

VEREADOR JOÃO PANCINHA
Vice-Coodenador do Fórum de Entidades



VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO
1º Secretário do Fórum de Entidades